

Credenciamento de peritos médicos e de entidades médicas públicas ou privadas para elaboração de laudo caracterizador de pessoa com deficiência para fins de isenção do IPVA, firmados nos termos do Edital de Credenciamento IMESC nº 02/2021 e Edital de Credenciamento IMESC nº 01/2022 e suas respectivas retificações.

Artigo 2º A delegação prevista na presente Portaria perderá até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 3º Este ato de delegação entra em vigor na data de sua publicação.

Ismar Marcilio de Freitas Junior
Superintendente

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA IPREM-SP 002/2023, de 10-01-2023
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPREM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto Estadual 55.964/10, alterado pelo Decreto Estadual 64.110/2019;

Considerando que compete ao Ipem-SP a execução de atividades afetas a proteção e defesa do consumidor e fiscalizar produtos e serviços, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, instituído pela Lei Federal 8.078/1990;

Considerando a necessidade de se assegurar a plena eficácia e efetividade da Lei Estadual 8.998/1994, que dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada do gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de São Paulo, de relevante interesse público, posto que afeto à esfera de defesa dos interesses e direitos dos consumidores do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual 8.998/1994 que atribui competência ao Superintendente do Ipem-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da referida lei;

Considerando que os veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes, devem ser obrigatoriamente inspecionados e capacitados (certificados) pelo Ipem-SP ou por (OIC) Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim, dentro do Estado de São Paulo, consoante dispõe o artigo 9º da Lei Estadual 8.998/1994;

Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado;

Considerando a necessidade de ampliação e de descentralização do serviço público, especialmente no tocante às atividades de inspeção de veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, originariamente atribuída ao Ipem-SP, como medida administrativa de rigor, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, sem olvidar da necessidade de disponibilização do referido serviço em todas as regiões administrativas do Estado;

Considerando a Portaria Ipem-SP 131/2022, que aprova o Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e em Equipamentos Rodoviários, destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Forma Fracionada;

Considerando a Portaria Ipem-SP 146/2022, que aprova os Preços Públicos atinentes às etapas e aos processos para o credenciamento de postos de inspeção, bem como às demais atividades previstas e decorrentes do procedimento para credenciamento de postos de inspeção em veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários destinados para o transporte de gás liquefeito de petróleo (glp) na forma fracionada, aprovado pela portaria Ipem-SP 131/2022, de 09 de agosto de 2022;

Considerando ainda, as disposições da Portaria Ipem-SP 136/2021, publicada no DOE de 17/12/2021, e sua retificação, publicada no DOE de 21/12/2021, que prorroga o vencimento dos certificados CCPFF até 31/12/2021, cuja prorrogação prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, a partir do momento em que o Ipem-SP implementar os meios necessários para a ampliação das atividades de inspeção veicular, adequadas para o atendimento das demandas acumuladas por decorrência do período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Artigo 1º – ALTERAR a Portaria Ipem-SP 169/2022, a parte que trata de sua lista com primeira relação de Postos de Inspeção Credenciados (PIC) para inspeções em veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários destinados para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, em seu artigo 2º acrescentando os nomes dos Postos de Inspeção Credenciados (PIC), como seguem:

NÚMERO DO CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DO POSTO DE INSPEÇÃO CREDENCIADO

CNPJ

MUNICÍPIO

ESCOPO - TIPO DE VEÍCULO INSPECIONADO

047

JCP Inspeções Veiculares Ltda. EPP

11.353.354/0001-36

Araraquara

LEVE / PESADO / REBOCADO

048

Bureau Brasileiro de Inspeção Eireli EPP

10.409.830/0001-20

Cubatão

PESADO / REBOCADO

049

BBI Serviços de Inspeção Veicular Ltda. EPP

07.592.047/0001-30

São Paulo

PESADO / REBOCADO

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Decisão do Superintendente, de 27-12-2022

Protocolo Ipem-SP 202234727 – 2022 – Proc. 1402

Interessado: Hakime & Chaboli Ltda.

Considerando o que consta nos autos, em especial a manifestação da Diretora do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), ratificada pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que opinam pela apreensão definitiva do instrumento de pesagem apreendido cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão 372386, de 23-11-2022, e Auto de Infração 3207271, de 30-11-2022, em nome da empresa Hakime & Chaboli Ltda., CNPJ 30.089.232/0002-00, por estar em desacordo com os artigos 1º, 5º e 7º da Lei 9.933/1999, combinados com o item 6 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País aprovadas pelo artigo 1º da Resolução Conmetro 08/2016, e utilizar balança sem modelo aprovado pelo Inmetro; DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais elencadas no Decreto 55.964/2010,

alterado pelo Decreto 64.110/2019 e, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006:

I – CONVERTER EM DEFINITIVA a apreensão cautelar de 1 (um) instrumento de pesagem (balança digital) marca Animaltag, modelo AT-45, sem número de série, em virtude do instrumento não possuir modelo aprovado pelo Inmetro conforme descrito no Auto de Apreensão 372386, de 23-11-2022, e Auto de Infração 3207271, de 30-11-2022;

II – DETERMINAR A INUTILIZAÇÃO do referido instrumento, com lastro no artigo 6º do Regulamento Administrativo expedido pela Resolução Conmetro 8/2006 e conforme Parecer Técnico do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), e destinar os resíduos decorrentes conforme a legislação ambiental vigente;

III – NOTIFICAR a interessada do teor da presente Decisão, via publicação em Diário Oficial do Estado (DOE), concedendo-lhe o prazo de 10 (DEZ) DIAS para requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 20 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006. Neste prazo, o processo encontrar-se-á à disposição para vista, podendo ser requerida no Setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Ipem-SP, na Rua Santa Cruz, 1.922, andar térreo, Vila Guercindo, São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h. No requerimento deverá constar o endereçamento ao Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, o número do processo administrativo, o número do auto de apreensão e a qualificação da empresa autuada.

Decisão do Superintendente, de 27-12-2022
Protocolo Ipem-SP 201820152 – 2018 – Proc. 1103
Interessado: Auto Posto Polo Sul Ltda.

Considerando o que consta nos autos, em especial o Laudo Técnico DMLF 181/1-4-3/2022, no qual concluiu-se que o material analisado não possui evidências físicas de fraude;

Considerando a manifestação da Diretora do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), ratificada pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que opinam pela liberação dos componentes por não apresentarem evidências físicas de fraude;

DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais elencadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019, e com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006:

I – LEVANTAR A APREENSÃO CAUTELAR dos dispositivos pertencentes às bombas medidoras de combustíveis líquidos, constantes no Auto de Apreensão e Interdição 372548 de 4-5-2018, lavrado em nome da empresa Auto Posto Polo Sul Ltda., CNPJ 11.732.058/0001-46, cuja análise técnica concluiu que não possuem evidências físicas de fraude;

II – LIBERAR os dispositivos constantes no item I, ficando à disposição da empresa interessada pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos para serem retirados no Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF) do Ipem-SP, localizado na Rua Santa Cruz, 1.922, Vila Guercindo, São Paulo/SP, no horário das 9h às 16h. Transcorrido o prazo e não havendo a retirada, os dispositivos serão inutilizados e descartados conforme a legislação ambiental vigente.

Decisão do Superintendente, de 26-12-2022
Protocolo Ipem-SP 202226656 – 2022 – Proc. 1133
Interessado: Posto de Serviços Automotivos e Comércio de Combustíveis Fita Azul Ltda.

Considerando o que consta nos autos, em especial o Laudo Técnico DMLF 164/1-1-1/2022, no qual concluiu-se que o material analisado não possui evidências físicas de fraude;

Considerando a manifestação da Diretora do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), ratificada pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que opinam pela liberação dos componentes por não apresentarem evidências físicas de fraude;

DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais elencadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019, e com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006:

I – LEVANTAR A APREENSÃO CAUTELAR dos dispositivos pertencentes às bombas medidoras de combustíveis líquidos, constantes no Auto de Apreensão e Interdição 0386226 de 12-9-2022, lavrado em nome da empresa Posto de Serviços Automotivos e Comércio de Combustíveis Fita Azul Ltda., CNPJ 14.517.343/0001-32, cuja análise técnica concluiu que não possuem evidências físicas de fraude;

II – LIBERAR os dispositivos constantes no item I, ficando à disposição da empresa interessada pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos para serem retirados no Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF) do Ipem-SP, localizado na Rua Santa Cruz, 1.922, Vila Guercindo, São Paulo/SP, no horário das 9h às 16h. Transcorrido o prazo e não havendo a retirada, os dispositivos serão inutilizados e descartados conforme a legislação ambiental vigente.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Portaria Administrativa - 014, de 11-01-2023

A Chefia de Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, usando de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Administrativa nº 1410/2020, e

Considerando as novas indicações realizadas pelo CASA Osasco II, da Divisão Regional Metropolitana Noroeste - DRMNO, para compor o Conselho Gestor, aprovadas pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, conforme Expediente FUNDCASASP-EXP-2022/19753, determina:

Artigo 1º - Alterar a composição do CONSELHO GESTOR do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Osasco II - CASA Osasco II, constituído pela Portaria Administrativa nº 574/2019 e regulamentado pela Portaria Normativa nº 324/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/12/2018, que passa a ter como membros os adiante indicados, na qualidade de representantes:

I- do Centro de Atendimento: Thiago Carbone Ovigli, RE 25.009-0, Diretor de Unidade II, que assumirá a função de Presidente e Renata de Magalhães Vasconcelos, RE 27.885-3, Encarregado Técnico, como suplente; e

II- dos servidores do Centro: Carolina Souza Brito, RE 45.855-7, Coordenador Pedagógico, como titular e Valéria Maria Nezi Pedra, RE 37.211-0, Agente Educacional I, como suplente.

Artigo 2º - As indicações dos demais membros com seus suplentes, representantes dos adolescentes, dos familiares e convidados, tais como: poder público, sociedade civil, sistema de garantias de direitos e outros, serão registradas em Ata.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa nº 541/2022.

Portaria Administrativa - 015, de 11-01-2023

A Chefia de Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, usando de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Administrativa nº 1410/2020, e

Considerando as novas indicações realizadas pelo CASA João do Pulo, da Divisão Regional Metropolitana Noroeste - DRMNO, para compor o Conselho Gestor, aprovadas pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, conforme Expediente FUNDCASASP-EXP-2022/19765, determina:

Artigo 1º - Alterar a composição do CONSELHO GESTOR do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo - CASA João do Pulo, constituído pela Portaria Administrativa nº 412/2019 e regulamentado pela Portaria Normativa nº 324/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/12/2018, que passa a ter como membros os adiante indicados, na qualidade de representantes:

I- do Centro de Atendimento: Paula Siniciato Canavese, RE 23.928-8, Diretor de Unidade II, que assumirá a função de Presidente e Tereza Ferreira da Silva Lupianhez, RE 34.553-2, Encarregado Técnico, como suplente; e

II- dos servidores do Centro: Claudia Lourenço da Costa, RE 46.194-5, Assistente Social I, como titular e Jeferson Cristiano Vicente, RE 24.754-6, Agente de Apoio Socioeducativo II, como suplente.

Artigo 2º - As indicações dos demais membros com seus suplentes, representantes dos adolescentes, dos familiares e convidados, tais como: poder público, sociedade civil, sistema de garantias de direitos e outros, serão registradas em Ata.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa nº 412/2019.

Portaria Administrativa - 016, de 11-01-2023

A Chefia de Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, usando de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Administrativa nº 1410/2020, e

Considerando as novas indicações realizadas pelo CASA Osasco I, da Divisão Regional Metropolitana Noroeste - DRMNO, para compor o Conselho Gestor, aprovadas pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, conforme Expediente FUNDCASASP-EXP-2022/19217, determina:

Artigo 1º - Alterar a composição do CONSELHO GESTOR do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Osasco I - CASA Osasco I, constituído pela Portaria Administrativa nº 718/2019 e regulamentado pela Portaria Normativa nº 324/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/12/2018, que passa a ter como membros os adiante indicados, na qualidade de representantes:

I- do Centro de Atendimento: Fabiane Valentim Koetz, RE 24.394-2, Diretor de Unidade II, que assumirá a função de Presidente e Paula Gomes Vieira, RE 44.615-4, Encarregado Técnico, como suplente; e

II- dos servidores do Centro: Maria Susi Bibiano Alves, RE 17.686-2, Assistente Social II, como titular e Wilson Virgínio dos Santos, RE 36.180-0, Agente de Apoio Socioeducativo I, como suplente.

Artigo 2º - As indicações dos demais membros com seus suplentes, representantes dos adolescentes, dos familiares e convidados, tais como: poder público, sociedade civil, sistema de garantias de direitos e outros, serão registradas em Ata.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa nº 1213/2021.

Portaria Administrativa - 017, de 11-01-2023

A Chefia de Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, usando de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Administrativa nº 1410/2020, e

Considerando as novas indicações realizadas pelo CASA Nova Aroeira, da Divisão Regional Metropolitana Noroeste - DRMNO, para compor o Conselho Gestor, aprovadas pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, conforme Expediente FUNDCASASP-EXP-2022/19773, determina:

Artigo 1º - Alterar a composição do CONSELHO GESTOR do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Aroeira - CASA Nova Aroeira, constituído pela Portaria Administrativa nº 433/2019 e regulamentado pela Portaria Normativa nº 324/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/12/2018, que passa a ter como membros os adiante indicados, na qualidade de representantes:

I- do Centro de Atendimento: Cleber Fernando dos Santos, RE 40.749-5, Diretor de Unidade IV, que assumirá a função de Presidente e Liliâne Antônia da Cruz, RE 44.884-9, Coordenador Pedagógico, como suplente; e

II- dos servidores do Centro: Robson de Paula Souza, RE 45.251-8, Agente de Apoio Socioeducativo I, como titular e Paulo Henrique de Moraes Pinto, RE 40.380-5, Agente de Apoio Socioeducativo I, como suplente.

Artigo 2º - As indicações dos demais membros com seus suplentes, representantes dos adolescentes, dos familiares e convidados, tais como: poder público, sociedade civil, sistema de garantias de direitos e outros, serão registradas em Ata.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa nº 433/2019.

Portaria Administrativa - 018, de 11-01-2023

A Chefia de Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, usando de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Administrativa nº 1410/2020, e

Considerando as novas indicações realizadas pelo CASA São Luiz I, da Divisão Regional Metropolitana Noroeste - DRMNO, para compor o Conselho Gestor, aprovadas pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, conforme Expediente FUNDCASASP-EXP-2022/18901, determina:

Artigo 1º - Alterar a composição do CONSELHO GESTOR do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jardim São Luiz I - CASA Jardim São Luiz I, constituído pela Portaria Administrativa nº 230/2016 e regulamentado pela Portaria Normativa nº 324/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/12/2018, que passa a ter como membros os adiante indicados, na qualidade de representantes:

I- do Centro de Atendimento: Emerson Félix dos Santos, RE 37.056-3, Diretor de Unidade II, que assumirá a função de Presidente e Wanessa Alves de Oliveira, RE 32.122-9, Encarregado Técnico, como suplente; e

II- dos servidores do Centro: Luiz Scheunemann, RE 46.230-5, Psicólogo I, como titular e Waldemar da Silva Neto, RE 36.494-0, Agente de Apoio Socioeducativo I, como suplente.

Artigo 2º - As indicações dos demais membros com seus suplentes, representantes dos adolescentes, dos familiares e convidados, tais como: poder público, sociedade civil, sistema de garantias de direitos e outros, serão registradas em Ata.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa nº 1052/2021.

Portaria Administrativa - 019, de 11-01-2023

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando o disposto na Portaria Normativa nº 330/2019, que estabelece as atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA,

Considerando o pedido formulado pela Coordenação da CADA, mediante Correio Eletrônico datado de 02/01/2023, determina:

Artigo 1º - Fica alterada a composição da SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DA DIVISÃO REGIONAL NORTE - DRN, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I- José Orivaldo dos Santos, RE 35.508-2, Especialista Administrativo II, da Divisão Regional Norte - DRN, como Coordenador da Subcomissão;

II- Marcelo José Alves, RE 37.807-0, Chefe de Seção II, da Divisão Regional Norte - DRN, o qual compete substituir o Coordenador da Subcomissão em suas ausências e impedimentos;

III- Thiago José Fernandes, RE 38.965-1, Diretor Adjunto, da Divisão Regional Norte - DRN;

IV- Patrícia Helena dos Santos Figueiredo, RE 37.801-0 - Encarregado Administrativo III, da Divisão Regional Norte - DRN;

V- Rafael Oliveira Buzzo, RE 34.439-4, Encarregado Administrativo III, da Divisão Regional Norte - DRN;

VI- Alexandre Rodrigues, RE 37.479-9 - Encarregado Administrativo III, da Divisão Regional Norte - DRN;

VII- Janaína Cristiane Kelly Pimenta, RE 37.501-9, Encarregado Administrativo III, do CASA Cândido Portinari;

VIII- Natália Cristina de Oliveira, RE 43.530-2, Encarregado Administrativo III, do CASA Rio Pardo;

IX- Marcelo Leonel da Costa, RE 42.708-1 - Encarregado Administrativo III, do CASA Araraquara;

X- Juliana Ribeiro Xavier, RE 37.633-4 - Diretor de Unidade I - UAIISA DRN;

XI- Fábio Athayde Martins, RE 45.419-9, Encarregado Administrativo III, do CASA São Carlos;

XII- Elaine Cristina Montenegro, RE 37.721-1 - Encarregado Administrativo III, do CASA São Joãozinho;

XIII- Marisa Goreti de Munari, RE 37.890-2 - Encarregado Administrativo III, do CASA Ribeirão Preto;

XIV- Alex Cunha de Barcellos Ferreira, RE 41.284-3 - Encarregado Administrativo III, do CASA Arcebispo Dom Helder Câmara - CASA Franca;

XV- Antônio Marcos Batista, RE 44.054-1 - Encarregado Administrativo III, do CAIP Franca;

XVI- Maristela Marcatto da Silva, RE 37.891-4 - Encarregado Administrativo III, do CASA Taquaritinga;

XVII- Yara Leandra dos Reis, RE 39.702-7 - Encarregado Administrativo III, do CASA de Semiliberdade Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Os membros da Subcomissão deverão dedicar-se ao desenvolvimento das atividades, sem remuneração e sem prejuízo das demais atividades inerentes ao cargo que ocupam.

Artigo 3º - O Coordenador da Subcomissão poderá convocar outros servidores caso se mostre necessário para a consecução do trabalho.

Artigo 4º - As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria deverão ser endereçadas à presidência da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, que efetuará análise antecipada dos fatos e submeterá, caso julgue necessário, a avaliação da Chefia de Gabinete.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa 290/2020.

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA SUDESTE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-01-2023.

Processo RMS0011/2021. Considerando as manifestações exaradas pelos gestores, bem como o disposto no Parecer Jurídico GTAJ nº 04/2023, que acolho por seus próprios fundamentos, RECEBO o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa GIRASSOL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, em seu regular efeito devolutivo, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a aplicação da penalidade administrativa de multa, no valor de R\$ 4.432,41, pelo descumprimento injustificado de outras obrigações, decorrente do Termo de Contrato DRMSE Nº. 005/2021 - Processo RMS Nº. 0011/2021, conduta tipificada no artigo 9º do Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 339/2020, c/c artigo 87, II, da Lei 8666/93.

DIVISÃO REGIONAL NORTE

Despacho do Diretor de Divisão, de 11/01/2023.

REF.: PROCESSO RNE 10080/22 – Código Único: 2022051676-4

INT.: Divisão Regional Norte

ASS.: Aquisição de Materiais de Limpeza.

Nos termos do art. 2º, do Regulamento para os procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP, Anexo da Portaria Normativa n.º 339/2020, e em face de tudo o que consta dos autos, em especial a não apresentação de Defesa Prévia, DECIDO aplicar a empresa PAULISTA DISTRIBUIDORA DE EPI e EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA EIRELI EPP – CNPJ 21.339.928/0001-75 as penalidades de MULTA correspondente a 50% (cinquenta por cento) por inexecução total do ajuste, decorrente do Pregão Eletrônico SDE nº 027/2021, no valor de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais) e, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, fundamento legal: Art. 87, incisos II e III respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações que lhe foram introduzidas c.c. artigos 6º do referido Regulamento.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 10/01/2023.

REF.: PROCESSO - FUNDCASASP-PRC-2022/10068 - RNE 10068/22 – Código Único – 2